

Política de Transação com Partes Relacionadas

Objetivo

O objetivo da presente política é estabelecer regras e procedimentos a serem observados nas transações entre Partes Relacionadas, sempre em conformidade com a legislação vigente, mantendo-se o compromisso de atender os princípios éticos e morais que norteiam as atividades da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, buscando atender ao interesse da Companhia e da sociedade.

Abrangência

Aplica-se a todos os empregados da Companhia, em especial àqueles que têm poderes delegados de decisão na celebração de transações com partes relacionadas, e nas situações em que existam evidentes conflitos de interesses.

Conceitos

- Conflito de interesses - A situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- Demonstrações financeiras - As demonstrações financeiras são relatórios contábeis que apoiam a tomada de decisão na Companhia. São exemplos: Balanço patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração dos Fluxos de Caixa.
- Partes Relacionadas - São aquelas entidades físicas ou jurídicas com as quais a Comlurb tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ, ao seu controle gerencial ou qualquer outra área de influência.
- Transações - Entende-se por "transações" o negócio, processo, prática ou ação comercial que resulte em comutações financeiras.

Princípios

1 | Competitividade

Os preços e as condições dos serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos, garantias).

2 | Conformidade

Os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa.

3 | Transparência

Todos os contratos realizados pela Comlurb com as Partes Relacionadas têm que ser transparentes.

4 | Equidade

Os contratos entre a Comlurb e as Partes Relacionadas devem estar alinhados aos interesses da Companhia e das Partes Relacionadas.

5 | Comutatividade

As Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

Reconhecer o princípio da legalidade em todos os atos da Administração.

Os empregados da Companhia devem se pautar pela conduta ética e o interesse público, independente de quem seja a contraparte do negócio, em observância a legislação municipal vigente, em especial as estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da Comlurb e no Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo Municipal e as relacionadas a conflito de interesses e nepotismo.

Diretrizes

- Os administradores devem avaliar e negociar com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente;
- Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como, por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de verificação de ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;
- Todos os contratos com Partes Relacionadas devem ser por escrito;
- Transparência das condições de contratação com Partes Relacionadas para garantir melhor monitoramento;
- O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar a transação proposta com Partes Relacionadas em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que atenda o interesse da Companhia.

Práticas Vedadas

- Celebração de contratos gratuitos;
- Concessão de empréstimos;
- Transações com administradores e membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, bem como as operações com seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- Prática de operações em condições diversas às de mercado, de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- Transações que não estejam em conformidade com a lei geral de licitações e contratos, com a Lei nº 13.303/2016 ou com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMLURB;
- Transações com parentes em linha reta e linha colateral ou por afinidade, até terceiro grau, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 13.303/16.



Responsabilidade

- O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta política, que será revisada sempre que necessário;
- A Diretoria Executiva deve cumprir e executar os ritos de Política de Operações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações;
- O Conselho de Administração deve vedar qualquer empréstimo da empresa à Partes Relacionadas ou em favor de qualquer administrador;
- O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva devem promover a divulgação à sociedade dos contratos entre a empresa e suas Partes Relacionadas, quando a contratação configure ato ou fato relevante.

Divulgação das transações com Partes Relacionadas

A divulgação das transações com Partes Relacionadas será nas Demonstrações Financeiras da Companhia, em detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas e seus reflexos nas Demonstrações Financeiras, considerando o montante das transações e saldos existentes, garantias dadas ou recebidas e provisões para créditos de liquidação.